

UBIRATÃ

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 5139/2021

MODALIDADE

Dispensa por limite nº 17/2021

FINALIDADE

Serviço de manutenção técnica, hospedagem e suporte para o website oficial.

PROPONENTES

1975- Inga: Informática e Comunicação

Contrato nº 16/2021

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 10/03 A - ÀS - HORAS LOCAL 12/03/2021

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 10 / março de 2021.

M

000001



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 72/2021

2. OBJETO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, HOSPEDAGEM E SUPORTE PARA O WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA DE UBIRATÃ.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-7.560,00

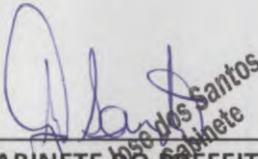
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	6822	339040080000	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE		7.560,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	INGÁ INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ Nº:	07.565.202/0001-20
Endereço:	AV CERRO AZUL N°864 – A SALA 1 ZONA 2 – MARINGÁ CEP 87010-000

Ubiratã – Paraná, 24 de fevereiro de 2021.


 GABINETE DO PREFEITO

Geraldo José dos Santos
 Chefe de Gabinete

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

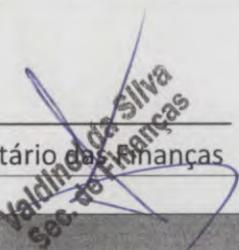
Recebimento: 25/02 /2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO


 Cristiane Fatima Zolln
 Contadora
 CN Contadora s/o

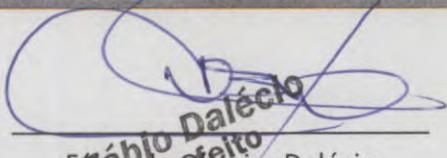
RECURSO FINANCEIRO	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO


 Valdira da Silva
 Sec. de Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autorizo

Não autorizo


 Fábio Dalécio
 Prefeito

000002



8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 26/02 /2021

Hora: 09:50

[Handwritten Signature]

Divisão de Licitação



**ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 72/2021**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, HOSPEDAGEM E SUPORTE PARA O WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA DE UBIRATÃ.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Ubiratã em fazer a divulgação institucional e como a internet é um veículo de busca de informações a ser muito utilizada na atualidade, torna - se necessário de um website com estrutura visual e organizacional que permitam ser entendido e acessado com facilidade por seus visitantes. Faz - se necessário à contratação de empresa especializada, que tenha boas referências, qualidade, que seja moderno e interativo. Dentro deste contexto, o contrato se faz necessário para o perfeito funcionamento desta importante ferramenta de comunicação e transparência das ações desta Prefeitura.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-(7.560,00).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	6822	339040080000	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE		7.560,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. VIGENCIA 12 MESES

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: GERALDO JOSE DOS SANTOS.

6.2. Fiscal do Contrato: ROBSON ALEXANDRE DA SILVA.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: FERNANDA SUZIANE SLUZOVSKI DUARTE.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qty	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
33213	1	1	Serviço de manutenção técnica, hospedagem e suporte para o website oficial da Prefeitura de Ubiratã.	12	gb	630,00	7.560,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado 24 horas por dia, 07 dias por semana, de forma ininterrupta.

O prazo para deliberar o suporte deverá ser de até 05 dias úteis, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA, contudo, assim que um suporte for solicitado, a CONTRATADA deverá, em até 48 horas, posicionar-se sobre o suporte instaurado.

A CONTRATADA deverá realizar serviços de manutenção técnica, hospedagem 410 e suporte do website do município, com suporte ao usuário administrador via e-mail, acesso remoto, telefone ou in loco, quando necessário.

Caso necessário, a CONTRATADA deverá modificar o layout, bem como incluir abas e espaços no site do Município, solicitada pela Divisão de Informática do Município. Deverão ser atendidas todas as exigências, solicitações e modificações sem custo adicional.

A CONTRATADA deverá cumprir além das exigências contratuais, as condições apresentadas em sua proposta comercial datada em 24 de fevereiro de 2021, a qual faz integrante do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os t “os que possibilitem o cumprimento dos serviços prestados, o prazo de retorno, comprovação”. com a devida.

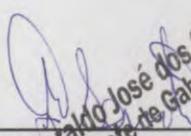
A CONTRATADA deverá, no término de sua contratação, disponibilizar para o município todas as informações, dados e arquivos de propriedade da CONTRATANTE inseridos em seu banco de dados, desde vinculo contratual inicial, ou seja, desde o ano de 2012.

A CONTRATADA deverá realizar backups diários das informações, dados e arquivos alimentados pelo município inseridos em seu banco de dados. Além de disponibilizar os backups semestralmente à CONTRATANTE, conforme orientações da Divisão de Informática.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. MENSALMENTE DE ACORDO COM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Ubatã, 24 de FEVEREIRO de 2021.


José dos Santos
Gabinete
GABINETE DO PREFEITO

000005

1

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 07.565.202/0001-20
NIRE: 41205546025
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Paulo César Cardoso, brasileiro, natural de Jardim Alegre – PR, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 27/03/1972, empresário, residente e domiciliado em Maringá – PR, à Rua Professor Giampero Monacci, nº 445, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87010-090, portador do RG nº 4.661.148-9 SESP – PR e CPF nº 847.146.119-68 e **Reginaldo Pereira dos Santos**, brasileiro, natural de Maringá – PR, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/09/1977, empresário, portador do RG nº 6.816.119-3 SSP – PR e CPF nº 005.185.469-42, residente e domiciliado à Rua Rio Andaraí, nº 271, Jardim Oásis, CEP: 87043-050 em Maringá – PR e **Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi**, brasileiro, natural de Maringá – PR, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/11/1983, empresário, portador do RG nº 8.785.496-5 SESP – PR e CPF nº 040.555.399-40, residente e domiciliado à Rua Martin Afonso, nº 1254, apartamento 102, jardim novo horizonte, CEP: 87010-411, Maringá - PR, únicos sócios da sociedade que gira sob o Nome Comercial de **Ingá Informática e Comunicação LTDA**, CNPJ/MF: 07.565.202/0001-20, estabelecida à Avenida Cerro Azul, nº 864/A, sobreloja, sala 01, zona 02, CEP: 87010-000, Maringá - PR, com contrato devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41205546025, por despacho em sessão de 23/08/2005 e última alteração registrada sob nº 20081849825 em 08/05/2008, resolvem por este instrumento particular de alteração, Alterar e Consolidar seu Contrato Social regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios resolvem rerratificar neste ato, a cláusula quinta da terceira alteração da sociedade, arquivada e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20081849826 em 08/05/2008, aonde foi informado erroneamente na cláusula a distribuição das quotas, como

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
Paulo César Cardoso	2.334	2.334,00
Reginaldo Pereira dos Santos	2.333	2.333,00
Marcelo Alexandre F. Rampasi	2.333	2.333,00
TOTAL	10.000	10.000,00

, sendo que a distribuição correta das quotas é:



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 15:56 SOB Nº 20180873687.
 PROTOCOLO: 180873687 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802191709. NIRE: 41205546025.
 INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 07.565.202/0001-20
NIRE: 41205546025
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL RS
Paulo César Cardoso	3.334	3.334,00
Reginaldo Pereira dos Santos	3.333	3.333,00
Marcelo Alexandre F. Rampasi	3.333	3.333,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá aos sócios: **Paulo César Cardoso, Reginaldo Pereira dos Santos e Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, a quem competem sempre individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto passa ser: **Prestação de serviços de instalação e implantação de programas de informática e web sites, serviços de manutenção, reparação e consertos em equipamentos informática, processamento de dados, soluções em informática digital, comércio varejista de equipamentos de informática, periféricos, suprimentos e acessórios para equipamentos de informática, cursos técnicos e gerenciais, digitalização de documentos, tratamento de dados, provedor de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, edição e diagramação de jornais em meio eletrônico, manutenção de sistemas de informática, suporte na área da tecnologia da informação (help desk), serviços especializados de apoio administrativos, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, assessoria e consultoria em: tecnologia da informação, assistência social, saúde, educação, contabilidade, administração e recursos humanos; agência de publicidade e propaganda, assessoria de comunicação, representação comercial de software, locação de equipamentos de informática.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 15:56 SOB Nº 20180873687.
 PROTOCOLO: 180873687 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802191709. NIRE: 41205546025.
 INGA INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 07.565.202/0001-20
NIRE: 41205546025
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: O sócio Reginaldo Pereira dos Santos altera seu endereço para:
Rua Pioneiro Carlos João Basso, nº 266, Jardim Itália II, CEP: 87060-656, Maringá – PR.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio Paulo César Cardoso altera seu endereço para:
Rua professor Giampero Monacci, nº 455, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87010-090, Maringá – PR.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi altera seu endereço para:
Rua Pioneira Sofia Ratcov Parandiuc, nº 445, Parque Lagoa Dourada, CEP: 87053-257, Maringá – PR.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios resolvem em comum acordo consolidar seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 07.565.202/0001-20
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Paulo César Cardoso, brasileiro, natural de Jardim Alegre – PR, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 27/03/1972, empresário, residente e domiciliado em Maringá – PR, à Rua professor Giampero Monacci, nº 455, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87010-090, portador do RG nº 4.661.148-9 SESP – PR e CPF nº 847.146.119-68 e **Reginaldo Pereira dos Santos**, brasileiro, natural de Maringá – PR, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/09/1977, empresário, portador do RG nº 6.816.119-3 SSP – PR e CPF nº 005.185.469-42, residente e domiciliado à Rua Pioneiro Carlos João Basso, nº 266, Jardim Itália II, CEP: 87060-656 em Maringá – PR e **Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi**, brasileiro, natural de Maringá – PR, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/11/1983, empresário, portador do RG nº 8.785.496-5 SESP - PR e CPF nº 040.555.399-40, residente e domiciliado à Rua Pioneira Sofia Ratcov Parandiuc, nº 445, Parque Lagoa Dourada, CEP: 87053-257, Maringá - PR, únicos sócios da sociedade que gira sob o Nome Comercial de **INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF: 07.565.202/0001-20, estabelecida à Avenida Cerro Azul, nº 864/A, sobreloja, sala 01, zona 02, CEP: 87010-000, Maringá - PR, com contrato devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial de Paraná sob o nº 41205546025, por despacho em sessão de 23/08/2005, e última alteração registrada na JUCEPAR sob nº 20081849825 em 08/05/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o Nome Comercial de **Ingá Informática e Comunicação LTDA**, CNPJ/MF: 07.565.202/0001-20, estabelecida à Avenida Cerro Azul, nº 864/A, sobreloja, sala 01, zona 02, CEP: 87010-000, Maringá – PR.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 15:56 SOB Nº 20180873687.
 PROTOCOLO: 180873687 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802191709. NIRE: 41205546025.
 INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

00008

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 07.565.202/0001-20
NIRE: 41205546025
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto é: Prestação de serviços de instalação e implantação de programas de informática e web sites, serviços de manutenção, reparação e consertos em equipamentos informática, processamento de dados, soluções em informática digital, comércio varejista de equipamentos de informática, periféricos, suprimentos e acessórios para equipamentos de informática, cursos técnicos e gerenciais, digitalização de documentos, tratamento de dados, provedor de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, edição e diagramação de jornais em meio eletrônico, manutenção de sistemas de informática, suporte na área da tecnologia da informação (help desk), serviços especializados de apoio administrativos, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, assessoria e consultoria em: tecnologia da informação, assistência social, saúde, educação, contabilidade, administração e recursos humanos; agência de publicidade e propaganda, assessoria de comunicação, representação comercial de software, locação de equipamentos de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 23/08/2005.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, as quais ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
Paulo César Cardoso	3.334	3.334,00
Reginaldo Pereira dos Santos	3.333	3.333,00
Marcelo Alexandre F. Rampasi	3.333	3.333,00
TOTAL	10.000	10.000,00

[Handwritten signature and scribbles]

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A exclusão de sócios, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada pelo sócio que representa a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1085, paragrafo único da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio que representa a maioria absoluta do capital da sociedade, conforme a faculdade deferida pelo artigo 1076 e os seguintes da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 15:56 SOB Nº 20180873687.
PROTOCOLO: 180873687 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802191709. NIRE: 41205546025.
INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 07.565.202/0001-20
NIRE: 41205546025

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência na sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar transferir as suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos outros sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que devera fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em menor prazo, à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade caberá aos sócios **Paulo César Cardoso, Reginaldo Pereira dos Santos e Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, a quem competem sempre individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios representarão a sociedade, perante Órgãos Públicos, Empresas Públicas e Privadas, Entidades com ou sem Fins Lucrativos, Colégios em Geral, Universidades, Faculdades, e demais empresas, com o fim específico de "assinar contratos e prestação de serviços, relativo aos serviços prestados pela sociedade, retirar editais para participar de licitações, bem como entregar a documentação necessária para tal, e representar a empresa nas licitações". Enfim, tomar todas as providencias no sentido de viabilizar os negócios de interesse da empresa ficando desta forma autorizados a assinar individualmente ou em conjunto toda documentação necessária à concretização dos negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à titulo de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando – se no ultimo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 15:56 SOB Nº 20180873687.
PROTOCOLO: 180873687 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802191709. NIRE: 41205546025.
INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 07.565.202/0001-20
NIRE: 41205546025

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, observadas as limitações legais e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores, e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios declaram que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme faculdade deferida pelo artigo 997, item VIII da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A empresa está enquadrada como Micro Empresa, conforme art. 3º da lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensarem a elaboração de atas e reuniões/assembleias de sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá – PR, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 15:56 SOB Nº 20180873687.
PROTOCOLO: 180873687 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802191709. NIRE: 41205546025.

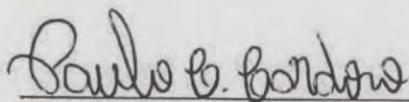
INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

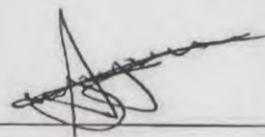
INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF 07.565.202/0001-20
NIRE: 41205546025
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

De acordo com as declarações e documentos apresentados pelos sócios aqui presentes, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 01 via de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

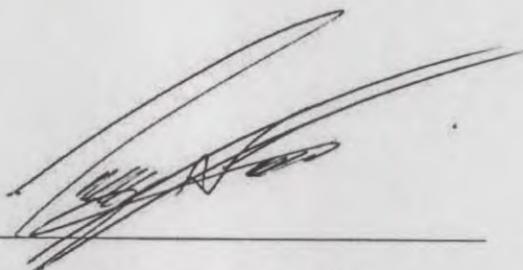
Maringá – PR, 02 de Maio de 2018



Paulo César Cardoso



Reginaldo Pereira dos Santos



Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2018 15:56 SOB N° 20180873687.
PROTOCOLO: 180873687 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802191709. NIRE: 41205546025.

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



INGÁ INFORMÁTICA E DIGITAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL. FL.1

Os abaixo assinados, **PAULO CEZAR CARDOSO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Jardim Alegre/PR., nascido em 27/03/1972, técnico em informática, residente e domiciliado em Maringá-PR., à Rua Rua Men de Sá, 1955 - Apto. 604, Bloco "A", Vila Bosque - CEP-87005-010, portador da Cédula de Identidade **RG nº 4.661.148-9**, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no **CPF/MF nº 847.146.119-68** e **MEYKELL APARECIDA SPAKI ROCHA CARDOSO**, brasileira, maior, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Campo Mourão/PR., nascida em 22/06/1970, empresária, residente e domiciliada em Maringá-PR., à Rua Men de Sá, 1955 - Apto. 604, Bloco "A", Vila Bosque - CEP-87005-010, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 5.362.209-7**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no **CPF/MF nº 747.963.649-00**; constituem uma sociedade limitada, que será regida pela Lei das Sociedades Empresariais de nº 10.406 de 10/01/2002, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei de nº 6.404/76, e mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **"INGÁ INFORMÁTICA E DIGITAÇÃO LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade está sediada à **Rua Botafogo, 664 - Fundos, Vila Marumby - CEP-87005-190 - Maringá-PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo social, a **"Prestação de Serviços de Digitação; Manutenção em Equipamentos de Informática e Processamento de Dados sem Desenvolvimento de Software; Comércio**

Paulo C. Cardoso

Meykell A. Spaki Rocha Cardoso



INGÁ INFORMÁTICA E DIGITAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL. FL.2

Varejista de Equipamentos, Periféricos, Peças e Acessórios para Informática e Eletro-Eletrônicos”.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade, é indeterminado e iniciará suas atividades em 01/09/2005.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social na importância de R\$-10.000,00- (dez mil reais), dividido em -10.000-(dez mil) quotas de R\$-1,00-(hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, neste ato, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital	RS	%
-Paulo Cezar Cardoso.-	5.000	R\$	5.000,00	50,00
-Meykell A. S. Rocha Cardoso.-	5.000	R\$	5.000,00	50,00
=T O T A I S:-	10.000	R\$	10.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A exclusão de sócios, ainda que implique em alterações contratuais, poderá ser tomada pelo sócio que representa a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo 1085, Parágrafo Único da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio que represente a maioria absoluta do Capital da sociedade, conforme a faculdade deferida pelo artigo 1071 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA NONA: As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência

Paulo C. Cardoso

Meykell A. S. Rocha Cardoso

000014



INGÁ INFORMÁTICA E DIGITAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL. FL.3

na sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar transferir as suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos outros sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de **sessenta dias** contados do recebimento da notificação, ou em menor prazo, à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1072 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações societárias, cisão, fusão, incorporação e/ou transformação societária, obedecerão o que prescreve o Artigo 1053, Parágrafo Único da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensarem a elaboração de atas e reuniões/assembleias de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A designação de pessoa não sócia para a administração da sociedade obedecerá o disposto no Artigo 1061 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Administradores **declaram**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Paulo C. Bordow

000015

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



INGÁ INFORMÁTICA E DIGITAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL. FL.4

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **Paulo Cezar Cardoso**, assinando **individualmente**, com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome social, vedado entretanto, o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de **Pró-Labore**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos Lucros Acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Paulo C. Cardoso

000016



INGÁ INFORMÁTICA E DIGITAÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL. FL.5

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Declaram os sócios, para os efeitos de **Registro Especial da Sociedade como Microempresa**, que o valor da Receita Bruta Anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º, da **Lei Federal Nº 9.841 de 05/10/1999**, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica vedado o uso individual da gerência para fins de alienação, penhor mercantil ou hipotecas de imóveis, que serão utilizados sempre em conjunto com os demais sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os sócios declaram que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme faculdade deferida pelo artigo 997, item VIII da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá-PR., para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma,

Paulo B. Bordaro

A handwritten signature in black ink, appearing to be "W. J. S.", written over a large, faint circular stamp.

000017



INGÁ INFORMÁTICA E DIGITAÇÃO LTDA. CONTRATO SOCIAL. FL.6

obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-Pr., 17 de Agosto de 2005.

Paulo C. Cardoso
Paulo Cezar Cardoso

Meykell Spaki
Meykell Aparecida Spaki
Rocha Cardoso

Testemunhas:
Antonio do Nascimento
Antonio do Nascimento
RG nº. 1.655.192-SSP/PR.

Neusa Brunelli
Neusa Brunelli
RG nº 4.118.383-7-SSP/PR.

Este Contrato Social foi elaborada por ANTONIO DO NASCIMENTO, contador, inscrito no CRC/PR.nº 020.557/O-3 , portador da CI-RG-1.655.192-SSP/PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2005
SOB NUMERO: 41205546025
Protocolo: 05/316737-6
INGÁ INFORMÁTICA E DIGITAÇÃO LTDA
0115910
M. Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2005
SOB NUMERO: 20053167384
Protocolo: 05/316738-4
Empresa: 41 2 0554602 5
INGÁ INFORMÁTICA E DIGITAÇÃO LTDA
0115915
M. Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.565.202/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INGA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INGA INFORMATICA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CERRO AZUL	NÚMERO 864-A	COMPLEMENTO SLJ SALA 01
------------------------------------	------------------------	-----------------------------------

CEP 87.010-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA 02	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ingainformatica@gmail.com	TELEFONE (44) 3222-2925/ (44) 3305-1660
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2021 às 10:15:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INGA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.565.202/0001-20

Certidão n°: 4775048/2021

Expedição: 03/02/2021, às 16:20:36

Validade: 01/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INGA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.565.202/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

000020

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa N° 20357/2021

Certificamos, conforme requerido por **INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA**, CPF/CNPJ n° **07.565.202/0001-20**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **INGA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA**, CPF/CNPJ n° **07.565.202/0001-20**, situado(a) na cidade de Maringá. **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **03/02/2021**

Válida até: **04/05/2021**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **EAA30BE6324FAFEEEE287A628937BBB8D**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000021

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023427024-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.565.202/0001-20**
Nome: **INGA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INGA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA.**
CNPJ: **07.565.202/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:28 do dia 20/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2021.

Código de controle da certidão: **D05B.9CC0.9AE7.FEBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 07.565.202/0001-20

Razão Social: INGA INFORMATICA E DIGITAÇÃO LTDA ME

Endereço: R BOTAFOGO 664 FUNDOS / VILA MARUMBY / MARINGA / PR / 87005-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2021 a 26/03/2021

Certificação Número: 2021022510091915436900

Informação obtida em 25/02/2021 13:36:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Maringá, 29 de janeiro de 2021.

PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ – PR

WEB SITE

MANUTENÇÃO TÉCNICA / HOSPEDAGEM / TREINAMENTO E SUPORTE ONLINE DE WEB SITE PARA PREFEITURA MUNICIPAL, COM SISTEMA ADMINISTRATIVO PARA GERENCIAMENTO DE 100% DO CONTEÚDO (TEXTOS, FOTOS, ANEXOS, ÁUDIOS E VÍDEOS), BEM COMO HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE 90 CONTAS DE E-MAIL (30GB de Espaço Total) VINCULADAS AO DOMÍNIO: WWW.UBIRATA.PR.GOV.BR.

MÓDULOS DO WEB SITE PADRÃO E SISTEMA ADMINISTRATIVO:

- **Informações sobre o Município:** com galeria de fotos, áudio, vídeo e anexos.
 - História do Município;
 - Origem do nome;
 - Bandeira, Brasão;
 - Hino (letra e áudio);
 - Cidade Canção (letra e áudio);
 - Demografia;
 - Localização;
 - Clima;
 - Outros.
- **Agência de Notícias:** com galeria de fotos, áudio, vídeo e anexos.
 - Vinculação das notícias por secretarias, de forma que a notícia seja apresentada na página inicial do site e na página da secretaria vinculada.
- **Ferramenta de busca avançada** em todos os módulos do Portal;
- **Campanhas Publicitárias:** Gerenciamento de Campanhas Publicitárias, inserção de **mídias publicitárias** (Fotos e Vídeos) – Revistas/Jornais/Tv/Rádio/Outdoor/Folders e outros.
- **Informativos:** Inserção de Informativos ao Cidadão em Formatos diversos (Artigos / Anexos / Links);
- **Processos Licitatórios (Link):**
- **Concursos Públicos,** possibilidade de publicação de vários anexos vinculados ao concurso.
 - As Publicações receberão Assinatura eletrônica (automaticamente, no momento do upload) atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
 - O sistema permite a utilização do certificado digital no formato A1;
- **Leis Municipais (Link):**
- **Portal da Transparência (com módulos exigidos pelo TCE-PR e MPE-PR, com opção de inserção de links para o Portal da Empresa que atende o município com o Sistema Contábil):**
- **Galeria de Obras;**
- **Telefones úteis;**
- **Lista de todos os prefeitos e gestões;**
- **Gestão Atual** - Prefeito, Vice-prefeito e composição da Câmara de vereadores;
- **Galeria de eventos** com galeria de fotos e vídeo
- **Eventos Históricos** com galeria de fotos e vídeo
- **Agenda cultural;**
- **Mapas;**
- **Secretarias** - O sistema permitirá o cadastro das secretarias com os seguintes campos: Nome da secretaria, nome do menu, email, fone, fax, secretário, foto do secretário, currículo do secretário, institucional da secretaria, projetos desenvolvidos. Deverá ter um formulário de contato direto com a secretaria.
- **Galeria de ilustres** - Cadastro de nome e foto
- **Galeria de aquisições** - Cadastro de título e artigo
- **Artistas do município** - Cadastro de nome a artigo
- **Banner superior do site** - Cadastro via sistema
- **Cadastro de servidores** - com os seguintes campos: Nome situação (ativo, afastado, inativo/pensionista), cargo, lotação, local, expediente e supervisor.
- **Suporte** – Será disponibilizado no sistema de administração do site um canal de atendimento a prefeitura para abertura e acompanhamento de suporte técnico.
- **Assinador de documentos online** - deverá efetuar a assinatura digital em documentos pdf, sem fazer a publicação no site.
- **Papéis de Parede;**

- **Pop-up's** inseridas via sistema com data de início e término da veiculação.
- **Criação de menus** através do sistema administrativo do site
- **Enquete** - com o cadastro da pergunta e das alternativas
- **Guia Comercial do Município** - destinado ao cadastro de todas as empresas do município, divididas em categorias;
- **Links úteis** - subdivididos por categorias;
- **Pontos Turísticos** com galeria de fotos e vídeo;
- **Downloads**, separados por categorias e subcategorias.
- **Escolas Municipais** - terá o cadastro da escola, com os seguintes campos: nome da escola, endereço, responsável, artigo, galeria de fotos, cadastro de turmas, e número de alunos por turma.
- **Hospitais e postos de Saúde** - terá os seguintes campos: Nome do hospital/posto de Saúde, endereço, responsável, horário de atendimento, número de atendimentos por mês.
- **Ouvidoria Municipal**- Módulo integrado ao Web site Oficial do Município, através do qual o contribuinte poderá efetuar Reclamações, Sugestões e/ou Solicitações de Serviços.
O Sistema emitirá um protocolo de acompanhamento, para que o contribuinte possa acompanhar Online (através de área restrita no Web Site do Município) o andamento de seu chamado.
- **Plano Diretor.**
- **Criação de novos usuários** - Através do sistema administrativo do site será possível a criação de novos usuários, com a opção de definir quais itens do site serão administrado pelo usuário.
- O sistema administrativo deve permitir mais de um usuário executar o mesmo procedimento simultaneamente, sem riscos de travamento, corrupção de dados ou obtenção de informações erradas.
- Sistema dinâmico para criação de **formulários diversos**, os campos dos formulários deverão ser criados via sistema por funcionários da prefeitura. Os formulários criados deverão ser disponibilizados para preenchimento pelos contribuintes através do site da prefeitura. Os dados destes formulários poderão ser consultados e impressos pelos usuários do sistema.
- **Cadastro dos conselhos municipais** - com os seguintes campos: nome do conselho, presidente, vice-presidente, secretário, artigo, foto, endereço, telefone, todos os membros e cargos.
- **Horário de Atendimento;**
- **Data da última atualização;**
- **Cadastro de Telefone e Email para contato**
- **Endereços Oficiais da Prefeitura.**
- **Formulário para Pedido de Informação**
- **Serviço de Hospedagem** e manutenção do site, Data Center no Brasil, com espaço em Disco 20 GB;

INVESTIMENTO:

- ✓ Manutenção Técnica / Hospedagem e Suporte Online:
- ✓ **Valor Mensal: R\$ 630,00,00 (Seiscentos e trinta Reais).**

VALIDADE DA PROPOSTA:

- ✓ 60 dias;


INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

07.565.202/0001-20

MARCELO ALEXANDRE FERREIRA RAMPASI

[07.565.202/0001-20]

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

AV. CERRO AZUL, 864-A, SALA 01- ZONA 02

[CEP 87010-000 - MARINGÁ - PR]

Maringá, 01 de fevereiro de 2021.

À

Prefeitura Municipal de Ubitatã.

Prezados,

Apresento a proposta de trabalho conforme solicitado.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luciano Ferrari – Departamento Comercial

Orçamento

ITENS	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Único	Criação e Implantação de Web Site e sistema de Gerenciamento de Conteúdo.	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
02	12	MÊS.	Manutenção técnica e hospedagem do Site Oficial, sistema de gerenciamento de conteúdo e contas de e-mail eletrônico vinculadas ao domínio oficial.	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
Valor Total R\$:					R\$ 12.500,00

- Validade da proposta: 90 dias

12.491.159/0001-35

PLENUS SISTEMAS
L2F Sistemas Web Ltda-ME

AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 45
SALA 14 - CEP 87020-015

MARINGÁ - PR

Luciano Ferrari



SYSTEM NET soluções web e Informática

000029

- ✓ Desenvolvimento e Gerenciamento de Site,
- ✓ Assistência Técnica em Servidores, Computadores Notebooks e Impressoras

ORÇAMENTO

À Prefeitura Municipal de Ubiratã

Desenvolvimento, Manutenção e Hospedagem de Web Site com gerenciador de conteúdo, Manutenção técnica e hospedagem do Web Site Municipal, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1.	Criação e Desenvolvimento	meses	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
2.	Hospedagem, suporte e manutenção técnica do Web Site, com 30 GB de espaço em disco.	meses	12	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
TOTAL					R\$ 14.040,00

Sem mais para o momento ficamos a disposição para quaisquer dúvidas que possam advir sobre o assunto.

Jardim Alegre, 29 de janeiro de 2021.

Bruno Henrique Cremonini Baena
CRA-PR 200596
CREA-PR 64557

17.711.155/0001-39
B. H. CREMONINI BAENA
INFORMÁTICA - ME
Rua Santo Antonio, s/n - Centro
Terreo - Cep 86860-000
JARDIM ALEGRE - PARANÁ

Prefeitura Municipal de Ubirata

000030

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	29	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	02	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade Orcamentaria.. =	02.01	Chefia de Gabinete	
Funcional..... =	041220005	Administracao	
Projeto/Atividade.... =	2002000	Manutencao das atividades do gabinete do prefeito	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2021 ate 25/02/2021

4809

Dotacao Inicial..... =	40.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	1.200,00
Liquidado no Periodo... =	1.200,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	1.200,00
Empenhado ate o Periodo. =	1.200,00
Liquidado ate o Periodo. =	1.200,00
Pago ate o Periodo..... =	1.200,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	38.800,00

000031



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2021.
2. OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços de manutenção técnica, hospedagem e suporte para website oficial da Prefeitura de Ubatuba-Pr.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR: **INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.565.202/0001-20, situada na Avenida Cerro Azul, nº. 864-A, sala 01, zona 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.010-000.
5. VALOR: R \$-7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/XXXX.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXX de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

000032



MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.565.202/0001-20, estabelecida na Avenida Cerro Azul, nº 864-A, sala 01, zona 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.010-000, Telefone nº (44) 3305-1660/(44) 3222.2925, e-mail contato@ingapublica.com.br, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XX/2020, Dispensa de Licitação n.º XX/2020 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, HOSPEDAGEM E SUPORTE PARA O WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA DE UBIRATÃ-PR.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Serviços de manutenção técnica, hospedagem e suporte para o website oficial da prefeitura de Ubatuba-Pr.	12 meses	GB	R\$-630,00	R\$-7.560,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço deverá ser executado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.

5.2. O prazo para deliberar o suporte deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa da Contratada, contudo, assim que um suporte for solicitado, a Contratada deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas, posicionar-se sobre o suporte instaurado.

5.3. A Contratada deverá realizar serviços de manutenção técnica, hospedagem e suporte do website do Município, com suporte ao usuário administrador via e-mail, acesso remoto, telefone ou *in loco*, quando necessário.

5.4. Caso necessário, a Contratada deverá modificar o *layout*, bem como incluir abas e espaços no site do Município solicitada pela Divisão de Informática do Município. Deverão ser atendidas todas as exigências, solicitações e modificações sem custo adicional.

5.5. A Contratada deverá cumprir além das exigências contratuais, as condições apresentadas em sua proposta comercial datada em 24 de fevereiro de 2021, a qual faz integrante do presente contrato.

5.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços prestados, o prazo de retorno, com a devida comprovação.

5.7. A Contratada deverá, no término de sua contratação, disponibilizar para o Município todas as informações, dados e arquivos de propriedade da Contratante inseridos em seu banco de dados, desde o vínculo contratual inicial, ou seja, desde o ano de 2012

5.8. A Contratada deverá realizar backups diários das informações, dados e arquivos alimentados pelo Município, inseridos em seu banco de dados. Além de, disponibilizar os backups semestralmente à Contratante, conforme orientações da Divisão de Informática.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão verificados a conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente Contrato.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições aqui estabelecidas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	6822	339040080000	Manutenção de Software	0	7.560,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação o servidor Geraldo Jose dos Santos.

12.2. Caberá à fiscalização da contratação ao servidor Robson Alexandre da Silva, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Fernanda Suziane Sluzovski Duarte.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;



17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XXXXXXXX 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

000041

Ofício nº 079/2021

Ubiratã-Pr., 01 de março de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA

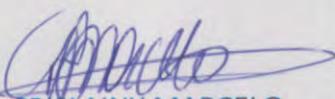
Assunto: Parecer jurídico acerca da modalidade e análise da minuta do Termo de Dispensa e contrato.

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº 72/2021 (Serviços de Manutenção técnica, hospedagem e suporte para o website oficial da Prefeitura de Ubiratã-Pr.), requisitada pela Secretaria do Gabinete do Prefeito.

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da empresa INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA, diante disso, sugiro que a forma de contratação seja através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Para tanto, segue anexo a este ofício a minuta do Termo de Dispensa de Licitação e contrato para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

Atenciosamente.


CRISLAINY MARCELO
Chefe da Divisão de Licitação

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, vem apresentar Parecer acerca da modalidade e análise da minuta do Termo de Dispensa e contrato, sobre a contratação de empresa para realizar serviços de manutenção técnica, hospedagem e suporte para website oficial da Prefeitura de Ubitatã- Pr, requisitada pela Secretaria do .

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A secretaria necessita da contratação em questão, onde comprova pela seguinte justificativa:

000043

“Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Ubiratã em fazer a divulgação institucional e como a internet é um veículo de busca de informação a ser muito utilizada na atualidade, torna-se necessário um website com estrutura visual e organizacional que permitem ser entendido e acessado com facilidade por seus visitantes. Faz-se necessário à contratação de empresa especializada, que tenha boas referências, qualidade, que seja moderno e interativo. Dentro deste contexto, o contrato se faz necessário para o perfeito funcionamento desta importante ferramenta de comunicação e transparência das ações desta Prefeitura.”

Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã-Pr., 08 de março de 2021.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323



PORTARIA Nº 89, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores para constituírem Comissão Especial de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Maria Inês Bento**, ocupante do cargo de Assessora VI, lotada no Gabinete do Prefeito, **Carla Baena Aguiar Melo**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria da Administração e **Renan Felipe da Silva Lima**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria da Administração, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 17/02/2021 a 31/03/2021.

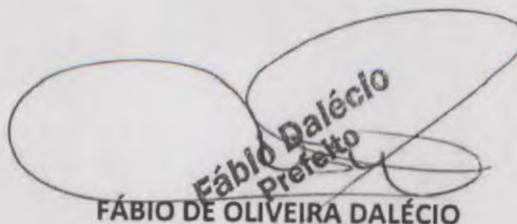
Art. 2º Compete à Comissão Especial de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente; e

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Fábio Dalécio
Prefeito
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

000045



PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 12.01.2021 a 31.12.2021:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Cassilda Ferreira

Secretaria de Obras
José Antônio Lázaro

Secretaria da Assistência Social
Izabel Francelina Bento Calsavara

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Educação e Cultura
Neiva Grigio Gindri

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Kerstyen Ragna Meyer

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

000046



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

- I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;
- II - controle geral de contratos;
- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

000047



X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

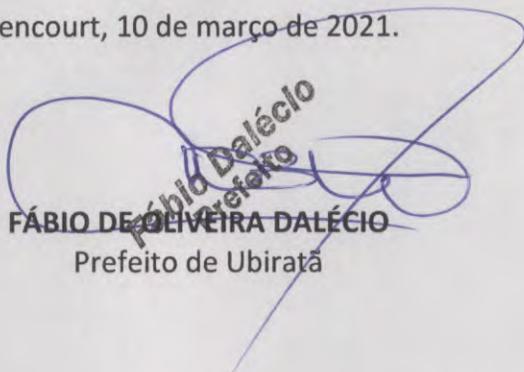


000048

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5139/2021.
2. OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços de manutenção técnica, hospedagem e suporte para website oficial da Prefeitura de Ubiratã-Pr.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR: **INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.565.202/0001-20, situada na Avenida Cerro Azul, nº. 864-A, sala 01, zona 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.010-000.
5. VALOR: R \$-7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 10 de março de 2021.


FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



000049

**CONTRATO N.º 16/2021
PROCESSO N.º 5135/2021
DISPENSA POR LIMITE N.º 17/2021**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.565.202/0001-20, estabelecida na Avenida Cerro Azul, n.º 864-A, sala 01, zona 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP n.º 87.010-000, Telefone n.º (44) 3305-1660/(44) 3222.2925, e-mail contato@ingapublica.com.br, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório n.º 5139/2021, Dispensa de Licitação n.º 17/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, HOSPEDAGEM E SUPORTE PARA O WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA DE UBIRATÃ-PR.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Serviços de manutenção técnica, hospedagem e suporte para o website oficial da prefeitura de Ubatã-Pr.	12 meses	GB	R\$-630,00	R\$-7.560,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço deverá ser executado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.

5.2. O prazo para deliberar o suporte deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa da Contratada, contudo, assim que um suporte for solicitado, a Contratada deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas, posicionar-se sobre o suporte instaurado.

000050



5.3. A Contratada deverá realizar serviços de manutenção técnica, hospedagem e suporte do website do Município, com suporte ao usuário administrador via e-mail, acesso remoto, telefone ou *in loco*, quando necessário.

5.4. Caso necessário, a Contratada deverá modificar o *layout*, bem como incluir abas e espaços no site do Município solicitada pela Divisão de Informática do Município. Deverão ser atendidas todas as exigências, solicitações e modificações sem custo adicional.

5.5. A Contratada deverá cumprir além das exigências contratuais, as condições apresentadas em sua proposta comercial datada em 24 de fevereiro de 2021, a qual faz integrante do presente contrato.

5.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços prestados, o prazo de retorno, com a devida comprovação.

5.7. A Contratada deverá, no término de sua contratação, disponibilizar para o Município todas as informações, dados e arquivos de propriedade da Contratante inseridos em seu banco de dados, desde o vínculo contratual inicial, ou seja, desde o ano de 2012

5.8. A Contratada deverá realizar backups diários das informações, dados e arquivos alimentados pelo Município, inseridos em seu banco de dados. Além de, disponibilizar os backups semestralmente à Contratante, conforme orientações da Divisão de Informática.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão verificados a conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente Contrato.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições aqui estabelecidas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

000051



7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

000052



7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	6822	339040080000	Manutenção de Software	0	7.560,00

000053



9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- I = (TX / 100) / 365
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação o servidor Geraldo Jose dos Santos,

000054



12.2. Caberá à fiscalização da contratação ao servidor Robson Alexandre da Silva, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Fernanda Suziane Sluzovski Duarte.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

000055



13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

000056



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

000057



17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

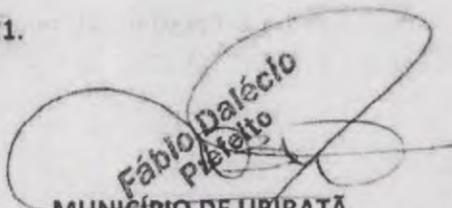
19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

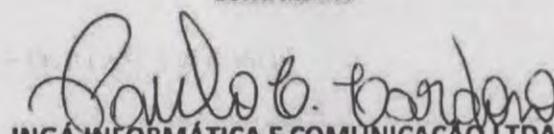
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 10 de março de 2021.


Fábio Dalécio
Prefeito
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante


INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

Paulo César Cardoso
CPF: 847.146.119-68
RG: 4.661.148-8

000058

Assunto: RES: Contrato - Município de Ubiratã
De: <contato@ingadigital.com.br>
Data: 11/03/2021 12:10
Para: 'Licitação' <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
CC: <contato@ingadigital.com.br>

Bom dia,

Segue o contrato assinado digitalmente e também uma cópia com assinatura normal e digitalizado,

Favor confirmar o recebimento,

Atenciosamente,



Paulo César Cardoso

Celular: (44) 89918-7702

Av. Cerro Azul, 864A - Sobreloja - Zona 02

Cep: 87010-000 - Maringá - Pr

Fones: (44) 3222-2925 | 3305-1880

www.ingadigital.com.br

-----Mensagem original-----

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 11 de março de 2021 11:41

Para: contato@ingadigital.com.br

Assunto: Contrato - Município de Ubiratã

Bom dia Dora,

Segue anexo contrato.

Conforme contato telefônico, aguardo contrato devidamente assinado.

--

Atenciosamente,

Carla Baena

Divisão de Licitações

(44) 3543 8019

Município de Ubiratã

— Anexos: —

CONTRATO 16.pdf	3,5MB
Contrato Assinado e Digitalizado.pdf	3,1MB



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000059

SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.363 - ANO: XVI

Página 2 de 3

www.ubirata.pr.gov.br**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021**

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de sementes e pré-mudas de flores destinadas à secretaria de serviços urbanos e pavimentação.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 9 horas do dia 29 de março de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 9 horas do dia 29 de março de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e no www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 12 de março de 2021.

Ubiratã, Paraná, 12 de março de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5137/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021**

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 9 horas do dia 30 de março de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 9 horas do dia 30 de março de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e no www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 12 de março de 2021.

Ubiratã, Paraná, 12 de março de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5140/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021**

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água em prédios públicos da secretaria da assistência social.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 9 horas do dia 31 de março de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 9 horas do dia 31 de março de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e no www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 12 de março de 2021.

Ubiratã, Paraná, 12 de março de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5142/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021**

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de emulsão asfáltica RR2-C visando a recuperação da malha viária do município.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 14 horas do dia 31 de março de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 14 horas do dia 31 de março de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e no www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 12 de março de 2021.

Ubiratã, Paraná, 12 de março de 2021.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5139/2021.****2. OBJETO:** Contratação de empresa para realizar serviços de manutenção técnica, hospedagem e suporte para website oficial da Prefeitura de Ubiratã-PR.**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**4. FORNECEDOR:** INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.565.202/0001-20, situada na Avenida Cerro Azul, nº. 864-A, sala 01, zona 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.010-000.**5. VALOR:** R \$-7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 10/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 10 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5141/2021.****2. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ PARA ATUAR COMO REFERÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE.**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**4. FORNECEDOR (A):** HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, inscrita no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES sob nº. 2733633, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, situada na Rua Benjamin Constant, S/N, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.**5. VALOR:** R\$ 8.533.870,16 (Oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta reais e dezesseis centavos).**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 10/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 10 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2021**CONTRATANTE:** Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.**CONTRATADO (A):** REFRIGERAÇÃO BELASCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.016.730/0001-06.**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5135/2021.****OBJETO:** CAONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO E REPAROS DE ELETRODOMÉSTICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**VALOR:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2021.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021****CONTRATANTE:** Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.**CONTRATADO (A):** INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.565.202/0001-20.**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5135/2021.****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, HOSPEDAGEM E SUPORTE PARA O WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA DE UBIRATÃ-PR.**VALOR:** R\$ 7.560,00 (SETE MIL, CINQUENTOS E SESSENTA REAIS)**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2021.**PUBLICAÇÃO CMAS****RESOLUÇÃO Nº 001/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 952/96 de 12 de março de 1996.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 11 de março de 2021:

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação 2021 referente ao Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubiratã – PR, 11 de março de 2021.

VANESSA APARECIDA LOPES LEAL

Presidente do CMAS

Ubiratã/PR

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**ATO DA PRESIDÊNCIA**

Satisfeitos os requisitos do Art. 47 do Regimento Interno, com relação ao Requerimento nº 010/2021, de autoria dos vereadores Edmund Behrend, Heitor Cristhiano da Silva, Luciane Munhos D'Alécio, Marcio Aparecido Salles Santos, Rafael de Mello Bartz, Rafael Euflausino Leandro e Rogério Gomes da Silva, esta Presidência instaura Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar a existência de irregularidades na modificação e reforma do veículo caminhonete



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000060

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ		
Ano*	2021		
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	17		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	5139		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, HOSPEDAGEM E SUPORTE PARA O WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA DE UBIRATÃ.		
Dotação Orçamentária*	0200104122000520023390400800		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.560,00		
Data Publicação Termo ratificação	12/03/2021		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 6646640912 ([Logout](#))